



ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 583 - DE DEZEMBRO DE 1957.

Cria o Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Maceió, mantido pela Municipalidade, destinado a ministrar ensino gratuito aos seus municípios.

Art.º 2º - O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior ministrará apenas, o curso ginasial.

Art.º 3º - O Ginásio, em tudo que se relacionar com o ensino reger-se-á pela Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Art.º 4º - Os professores poderão ser contratados, e ao Diretor será atribuída uma gratificação.

Art.º 5º - O Ginásio, até que seja construído o prédio próprio poderá funcionar em prédio alugado.

Art.º 6º - O regimento interno do Ginásio será elaborado pela respectiva Congregação e aprovado pelo Prefeito em decreto.

Art.º 7º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta de dotações consignadas anualmente nos orçamentos do município.

Art.º 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 5 de dezembro de 1957.

Abelardo Pontes Lima
 ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Claudenor de Albuquerque Campaio
 CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE CAMPAIO

Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de dezembro de 1957.

Paulo Valente Jucá
 PAULO VALENTE JUCÁ

Substituto